



LEI MUNICIPAL Nº 158/91

cria o Conselho Municipal de Saúde, define suas atribuições, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes, composição e prazo de duração do mandato do núcleo de coordenação e dá outras providências.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com caráter deliberativo, que tem por finalidade orientar a administração do estabelecimento da Política de Saúde.

**§ ÚNICO** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde planejamento e normatização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política e das ações e serviços do Sistema Municipal da Saúde de Saldanha Marinho.

**ARTIGO 2º** - A atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde de Saldanha Marinho nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para tanto o Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I - Planejar e Fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de saúde a nível Municipal;
- II - Orientar a organização dos serviços públicos de saúde visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

- § 2º - Os componentes do núcleo de coordenação elegerão entre si um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.
- § 3º - Os componentes do núcleo de coordenação exercerão suas atividades gratuitamente, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.
- ARTIGO 7º - Para constituição inicial do Conselho Municipal de Saúde será composta uma comissão formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- a)- Secretaria Municipal de Saúde;
  - b)- Câmara Municipal de Vereadores;
  - c)- Secretaria Estadual de Saúde e Meio-ambiente;
  - d)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho;
  - e)- Fundação Beneficente Saldanha Marinho;
  - f)- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
  - g)- Círculo de Pais e Mestres da Escola de 1º e 2º grau "Alfredo ferrari". Competirá a esta comissão:
- I - Receber e definir pedidos de ingresso dos órgãos e entidades que desejam fazer parte do Conselho Municipal da Saúde.
  - II - Convocar e coordenar a assembléia Geral de instalação do Conselho Municipal de saúde, quando eleito o primeiro núcleo de coordenação.
- § ÚNICO - A comissão disposta no caput se dissolverá, automaticamente, após assembléia geral de instalação do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

- III - Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades privadas de prestação de serviço de saúde, contratados ou conveniados com o setor público, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade.
- IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de saúde.

**ARTIGO 3º** - Farão parte do Conselho Municipal da Saúde, órgãos públicos, entidades vinculadas à prestação de serviços de saúde e entidades da sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

**§ ÚNICO** - Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do Conselho Municipal de Saúde deverão solicitar ingresso por escrito, anexando a documentação comprobatória de constituição jurídica, e indicando um representante e um suplente.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá um núcleo de coordenação composto de seis (6) representantes titulares de órgãos e entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - O núcleo de coordenação será eleito, mediante apresentação de chapas pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde em assembléia geral, previamente e especificamente convocada para tal, através de voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes, tendo seu mandato a duração de um (1) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

ARTIGO 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu regimento interno, estabelecendo a normatização no que tange ao seu funcionamento.


ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de junho de 1991.



DÉCIO CORBI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLÁDEMIR AROLDI

Chefe de Gabinete.